



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 1/2012 – CMA)  
Autor: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Andirá

### **LEI Nº. 2.307 DE 10 DE MAIO DE 2012**

**SÚMULA** Concede declaração de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO ANDIRAENSE DE JIU-JITSU – CNPJ nº. 13.753.693/0001-35.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida Declaração de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO ANDIRAENSE DE JIU-JITSU – CNPJ nº. 13.753.693/0001-35, com sede à Rua Tibagí, s/n, nesta cidade de Andirá – Paraná.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade beneficiada:

I – não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, valido por 02 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – não requerer a renovação de seu alvará no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços nele compreendidos;

IV – alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Andirá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal